



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.245, DE DEZEMBRO DE 1.992.

INSTITUI FUNDAÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - FUSAP -, com sede e fôro neste Município e que reger-se-á por Estatuto a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A FUSAP será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica à partir de inscrição e registro de seu ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual será apresentado o Estatuto e o Decreto que o aprovar.

ARTIGO 3º - A FUSAP terá por objetivo a manutenção da farmácia, drogaria ou posto de venda de medicamentos do Município, sem fins lucrativos, para atendimento da população do Município de Porto Feliz.

§ 1º - O atendimento de que trata o "caput" deste artigo será feito ao paciente atendido nos Centros de Saúde do Município, bem como nos Hospitais locais, mediante apresentação de receituário próprio, que deverá ser arquivado para fins de fiscalização.

§ 2º - A FUSAP fornecerá medicamentos, gratuitamente, aos comprovadamente carentes cadastrados pela Diretoria de Promoção Social do Município, mediante criteriosa sindicância procedida anualmente, atendidos os seguintes requisitos:

I - Não ser o interessado proprietário de imóveis, ou sendo proprietário de um só imóvel, no qual reside, ser este considerado de baixo padrão de construção;

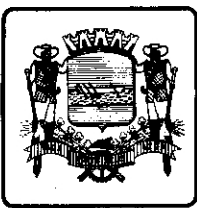
II - Não exceder a renda familiar de dois salários mínimos;

III - Não possuir bens móveis supérfluos.

ARTIGO 4º - O patrimônio da FUSAP será constituído:

I - dos bens mobiliários que vierem a constituir a farmácia, drogaria ou posto de venda;

II - pelas doações, subvenções, auxílios ou contribuições que vierem a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, assim como por pessoas físicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - por dotação específica constante do orçamento do Município de Porto Feliz;
- IV - pelos recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que venha a firmar;
- V - pela remuneração de serviços prestados a terceiros;
- VI - por arrecadações de campanhas, festas, quermesses, cursos e outros desenvolvimentos de interesse da Fundação.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução de seus objetivos sociais.

§ 2º - No caso de extinção da FUSAP, seus bens e direitos, ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio da Municipalidade de Porto Feliz, para os fins e efeitos de direito, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal designará, por Decreto, o representante do Município para os atos constitutivos da FUSAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos constitutivos compreenderão, inclusive, os que tornarem necessários para integração ao patrimônio da FUSAP dos bens e direitos a que se refere o item I do Artigo 4º desta lei, e competente avaliação.

ARTIGO 6º - A FUSAP será administrada por um Conselho Diretor composto por:

- I - 01 representante da Diretoria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 representante da Câmara Municipal, indicado pela maioria de seus membros;
- III - 01 servidor público indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros constantes do Conselho Diretor terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - As indicações para recondução dos membros do Conselho Diretor dar-se-ão num prazo de até 90 (noventa) dias do final da gestão.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor, após empossados, só perderão os seus cargos por via judicial ou por livre e espontânea vontade, não podendo ser demitidos ou exonerados enquanto perdurar seus mandatos.

§ 4º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus componentes e terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, e poderá convocar reuniões do Conselho quando julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - As atividades dos membros do Conselho Diretor da FUSAP não serão remuneradas, considerando-se relevantes os serviços prestados à Municipalidade.

§ 6º - Os membros do Conselho Diretor, no exercício de seus mandatos, não poderão prestar serviços remunerados à Fundação, à qualquer título.

ARTIGO 7º - O Conselho Diretor que reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, indicará um Diretor Superintendente, que será assessorado pelos elementos que integram a FUSAP.

§ 1º - O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho Diretor e debaterá assuntos sem direito a voto.

§ 2º - O Diretor Superintendente de que trata este artigo deverá ser pessoa de capacidade reconhecida e atuante no Município de Porto Feliz.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da FUSAP, de modo especial:

- I - aprovar o regulamento da FUSAP, bem como o próprio regimento interno, os quais serão elaborados pela Superintendência;
- II - referendar os orçamentos da FUSAP elaborados pela Superintendência e remetê-los ao Prefeito Municipal para aprovação por Decreto;
- III - aprovar as prestações de contas da FUSAP, com parecer do Conselho Curador e remete-los ao Prefeito Municipal para as providências necessárias;
- IV - representar, por seu presidente, a FUSAP em Juízo ou fora dele;
- V - executar as atividades estabelecidas pelo Estatuto da Fundação.

ARTIGO 9º - A estrutura administrativa da FUSAP, as relações entre seus membros e os demais órgãos de saúde do município, Estado, União ou particulares e as respectivas áreas de competência, serão definidas no estatuto, atendidas as disposições legais.

ARTIGO 10 - A coordenação das atividades da FUSAP estará subordinada ao Diretor Superintendente e será exercida, se necessário, por um coordenador farmacêutico.

ARTIGO 11 - Para manutenção da FUSAP, o orçamento do Município consignará, anualmente, recursos sob forma de dotação global, à vista da proposta justificada e discriminada do Conselho Diretor, decorrentes dos orçamentos ou créditos adicionais solicitados pela Superintendência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 12 - A FUSAP poderá firmar convênio, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obter cooperação e assistência técnica e financeira, destinadas ao desenvolvimento dos programas e serviços de saúde.

ARTIGO 13 - A FUSAP contará com 01 Conselho Curador, composto por 03 membros, como segue:

- I - o Vice-Prefeito Municipal;
- II - 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela maioria de seus membros;
- III - 01 representante de livre escolha do Prefeito.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador também é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos e não serão remuneradas suas atividades, assim como não poderão prestar outros serviços remunerados à FUSAP enquanto estiverem com o mandato em vigência.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros.

ARTIGO 14 - O pessoal da FUSAP será contratado pelo regime estatutário.

ARTIGO 15 - A critério do Executivo poderão ser designados servidores da Diretoria de Saúde do Município para prestarem serviços junto à FUSAP de acordo com a necessidade da Fundação.

ARTIGO 16 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à cobertura de despesas de criação, registros, implantação, contratos, convênios, livros, aluguéis e tudo mais que for necessário para a iniciação dos serviços da FUSAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor